



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO N.º 115/2023-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2023, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<b>Inquérito Civil: 06.2023.00000075-3</b>  <b>Assunto:</b> Apurar situação de vulnerabilidade social de pessoa com deficiência, Sr. Lindomar Gomes Oliveira, internado no Hospital e Pronto Socorro Dr Aristóteles Platão Bezerra de Araújo em condição de alta hospitalar mas não social.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE ASSINALE A REAL CESSAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ANGARIAR ELEMENTOS QUE COMPROVEM O ESTABELECIMENTO DE ESTADO IDEAL DO SR. LINDOMAR BEZERRA ARAÚJO. POSSIBILIDADE DE COOPERAÇÃO DOS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES N.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
2	Retirado de pauta a pedido da relatora			

<p><b>3</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>206.2021.000087</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia dos moradores da Rua Muniz de Aragão, Bairro Dom Pedro I, acerca de constantes alagamentos durante períodos chuvosos, tendo em vista a obra particular do Senhor Raimundo Cabrera Faba.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. OBRA IRREGULAR DE PARTICULAR A OCASIONAR ALAGAMENTOS NO BAIRRO DOM PEDRO I, EM TABATINGA/AM, DURANTE O PERÍODO CHUVOSO. OBRAS NECESSÁRIAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL NA LOCALIDADE. DEMANDA SOLUCIONADA COM AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>4</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>186.2023.000015</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar prática de promoção pessoal do prefeito de Eirunepé em publicidade institucional do dia das mães.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Eirunepé</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PRÁTICA DE PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO DE EIRUNEPÉ EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DIA DAS MÃES. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº2023/0000060231.01-PROM_EIR ORIENTANDO A PREFEITURA A ATENTAR PARA O CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DA PUBLICIDADE OFICIAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREFEITURA COMPROVOU O ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>5</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>259.2021.000008</b></p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na administração da Associação de Moradores da Comunidade Novo Horizonte, no exercício de 2016.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	DE SOUZA	<p>NA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE, NO EXERCÍCIO DE 2016. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23 DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
6	<p><b>Inquérito Civil: 167.2019.000063</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostas irregularidades atinentes a paralisação das construções das escolas municipais pela empresa vencedora do certame licitatório, em razão do pagamento de propina exigido pelo Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva, ex-Prefeito de Parintins/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FNDE – PROGRAMA PRONACAMPO, PELO MUNICÍPIO DE PARINTINS. VERBAS DESTINADAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A PARALISAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE PROPINA EXIGIDO PELO SENHOR CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, EX-PREFEITO DE PARINTINS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. <b>VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, declínio homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
7	<p><b>Inquérito Civil: 277.2022.000029</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta inexecução contratual</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPPOSTA INEXECUÇÃO CONTRATUAL. OBRA PÚBLICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. POSICIONAMENTO INCONCLUSIVO ACER-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento NÃO homologado, nos termos do voto do Conse-

	<p>al relativa à duplicação e recuperação da Estrada do Membeca-Manacapuru, objeto do Contrato 086/2013-SEINFRA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Caapiranga</p>		<p>CA DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ASSIM TAMBÉM SOBRE OS DETALHES DA LICITAÇÃO QUE LEVOU À DEFLAGRAÇÃO DO CONTRATO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>lheiro Relator.</p>
8	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00001103-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar os desvios de função e a violação ao princípio do concurso público, no âmbito do Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO CSMP MATERIALIZADA NA RESOLUÇÃO Nº 026/2023-CSMP, ITEM 16, QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO. PEDIDO INTEMPESTIVO. <b>VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A CONSEQUENTE RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DESTE SODALÍCIO CONSTANTE DA RESOLUÇÃO Nº 026/2023-CSMP, ITEM 16.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, pedido de reconsideração não conhecido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
9	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000459-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de irregularidades na parte estrutural e na transferência da Escola Estadual CEJA Professora Jacira Caboclo</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO JURÍDICO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTA-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DO DO AMAZONAS.	
10	<p><b>Inquérito Civil: 206.2021.000019</b></p> <p><b>Assunto:</b> Declínio de Atribuição formulado pela Promotoria de Justiça de Tabatinga, em prol do Ministério Público Federal, por considerar que a matéria retratada nos autos se conforma às respectivas atribuições constitucionais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITOS DOS INDÍGENAS. SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM COMUNIDADES INDÍGENAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE A MATÉRIA RETRATADA SE CONFORMA ÀS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES. QUESTÃO SE CONSUBSTANCIA NA DISCUSSÃO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS INDÍGENAS, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO MOLDES DO ART. 109, XI, DA CF. <b>VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, declínio homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11	<p><b>Inquérito Civil: 257.2021.000037</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a falta de fiscalização da abertura de ramais ilegais e das invasões de terras na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA ABERTURA DE RAMAIS NA ZONA RURAL DE MANACAPURU. INSPEÇÃO IN REALIZADA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO LOCO AMBIENTAL DO AMAZONAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS PELO REFERIDO ÓRGÃO, CONSOANTE RELATÓRIO TÉCNICO ACOSTADO AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<p><b>Inquérito Civil: 257.2021.000014</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto descumprimento pela</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMA FEDERAL QUANTO À REMUNERAÇÃO DE DOCENTES, BEM COMO DA RESERVA DE 1/3 DA CARGA HORÁRIA PA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>SEMED do reajuste de 6,81% aos profissionais da educação, determinado pela portaria ministerial n. 1595/ 2017 do Ministério da Educação, bem como o descumprimento de exigência de 1/3 de HTP (hora de trabalho pedagógico) para os professores da rede municipal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>		<p>RA ATIVIDADES EXTRA-CLASSE. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO, NO SENTIDO DE QUE AS IRREGULARIDADES TERIAM SIDO SANADAS. O NOTICIANTE FOI INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A MENCIONADA REGULARIZAÇÃO, TENDO CONFIRMADO A RESOLUTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>tor.</p>
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>164.2019.000010</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, V, da Lei 8429/92 por parte de agentes públicos de Humaitá ao admitir pessoal, na espécie contratação temporária, por meio do Edital n. 01 / 2010-SEMSA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PROMOVIDAS PELO PODER PÚBLICO LOCAL, NO ANO DE 2010. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO SANCCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, UMA VEZ QUE O PROCESSO SELETIVO EIVADO DE VÍCIO OCORREU HÁ MAIS DE DEZ ANOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DANO AO ERÁRIO, PORQUANTO AS DESCONFORMIDADES RETRATADAS SE REFEREM APENAS AO NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, CONFORME APONTAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>163.2020.000009</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa violador de princípios da Administração Pública em face do Sr. Rodrigo Martins de Oliveira, diretor da Unidade Prisional de Humaitá e o Sr. Deyvison.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA RECUSA DO DIRETOR DA PENITENCIÁRIA LOCAL EM ACOMPANHAR INSPEÇÃO PROMOVIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, A FIM DE DETERMINAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COM VISTAS A APURAR POSSÍVEIS INFRAÇÕES FUNCIONAIS PERPETRADAS PELOS SERVIDORES INVESTIGADOS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>206.2021.000142</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades de transportes de passageiros em veículos não apropriados no município de Tabatinga.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS NÃO APROPRIADOS NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. ARQUIVAMENTO TEM COMO BASE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, PARA O ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 45 DA RES. Nº 006/2015-CSMP. NÃO ENQUADRAMENTO DO CASO NAS SITUAÇÕES QUE AUTORIZAM A APURAÇÃO VIA PA, PORQUANTO VOLTADO A ELUCIDAR POSSÍVEL ILICITUDE, NOS EVENTOS QUESTIONADOS (ART. 45, §2º DA RES. Nº 006/2015-CSMP). NÃO HÁ SE FALAR EM ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NO CENÁRIO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>PROCESSUAL RETRATADO, POR NÃO SE CONFORMAR ÀS HIPÓTESES LEGAIS DESCRITAS NO ART. 39, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 45, §1º, C/C, ART. 39, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
16	<p><b>Inquérito Civil: 164.2020.000101</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa cometido por CLAUDEVIR MARIN LOPES, servidor público, ao receber os proventos sem contraprestação dos serviços.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM A CONTRAPARTIDA LABORAL, NO ANO DE 2020. AUSÊNCIA DE PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS QUESTIONADOS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO EXPEDIENTE PELOS MÉDICOS DA UNIDADE DE SAÚDE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE: I) AMPLIAR O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DE MODO A CONTEMPLAR A REGULARIDADE DO CUMPRIMENTO DO EXPEDIENTE DURANTE TODO O PERÍODO DE VÍNCULO, DESDE A POSSE DO COLABORADOR, ATÉ ATUALIDADE; II) ESCLAREÇA EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS COM, INCLUSIVE, A SANTA CASA DE RONDONÓPOLIS - MT; III) PROCEDA À OITIVA DA ENTÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS QUE APROVOU A A FOLHA DE FREQUÊNCIA; IV) ESCLAREÇA A LEGALIDADE DA LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE DO PROFISSIONAL, INCLUINDO SE FOI AVALIADA POR JUNTA MÉDICA; V) VERIFIQUE A REGULARIDADE DA ESCALA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DA UNIDADE DE SAÚDE, INCLUINDO O AMPARO LEGAL DE EVENTUAL ESCALA DE PLAN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TÃO E CONTROLE DE PRODUTIVIDADE; VI) REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PELO PODER PÚBLICO, PARA APURAR A REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA PROFISSIONAL, NO PERÍODO DE VÍNCULO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
17	<p><b>Inquérito Civil: 244.2020.000098</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a qualidade do fornecimento de água pela empresa CAESC, no que tange ao funcionamento do reservatório e dos 3 poços de captação de água subterrânea que fornecem a população.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SERVIÇOS PÚBLICOS. SUPOSTA MÁ QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO LOCAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, PARA O ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 45 DA RES. Nº 006/2015-CSMP. DETECÇÃO DE DESCONFORMIDADES PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC. NÃO ENQUADRAMENTO DO CASO NAS SITUAÇÕES QUE AUTORIZAM A APURAÇÃO VIA PA, PORQUANTO VOLTADO A ELUCIDAR IMPROPRIEDADE ESPECÍFICA ATINENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO (ART. 45, §2º DA RES. Nº 006/2015-CSMP). NÃO HÁ SE FALAR EM ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NO CENÁRIO PROCESSUAL RETRATADO, DE FORMA QUE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS DEVEM SER ADOTADAS NOS PRÓPRIOS AUTOS DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 45, §1º, C/C, ART. 39, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18	<p><b>Inquérito Civil: 164.2020.000059</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar ato de improbidade administra-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 614/20, PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>tiva, em tese, causadora de lesão ao erário que ensejou malbaratamento dos bens do Município de Humaitá decorrente da compra de medicamentos e insumos básicos em caráter emergencial no processo administrativo de dispensa de licitação n. 614/2020.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>		<p>BÁSICOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PREVISTO PELO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE AO COVID-19, CONFORME DISPOSTO PELA NA LEI nº 14.035/20. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>tor.</p>
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>223.2020.000001</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade praticada pela empresa Agroindustrial Saterê, decorrente da não apresentação de documentação à autoridade ambiental.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR EMPRESA DECORRENTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS À AUTORIDADE AMBIENTAL, NO ANO DE 2012. INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA COM BASE EM AUTUAÇÃO DE EMPRESA INFRATORA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE DE NATUREZA ESTRITAMENTE FORMAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AMBIENTAL. EMPREENDIMENTO NÃO ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA AÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME PARECER DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
20	<p><b>Notícia de Fato:</b></p>	<p>SILVANA NO-</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA</p>	<p>À unanimidade</p>

	<p><b>206.2022.000104</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de crime ambiental referente às queimadas no lixão do Município de Tabatinga/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	<p>BRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DE FATO PARA APURAR POSSÍVEIS QUEIMADAS CRIMINOSAS NA ÁREA DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM. FOI CONSTATADA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PODER PÚBLICO, NO SENTIDO DE CONTER FOCOS DE INCÊNDIO E QUEIMADAS, BEM COMO AÇÕES RELATIVAS A CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO PAUTADO NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DO PLENO SOLUCIONAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA EM QUESTÃO. NECESSIDADE DE ELUCIDAR A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA LOCALIDADE. <b>VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DE MODO A COMPELIR O PODER PÚBLICO À EFETIVA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>dos presentes, recurso provido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>21</p>	<p><b>Notícia de Fato: 164.2021.000061</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual nepotismo de Gabriele de Cácia Teixeira Neves, parente de 3º grau do Vereador Jorge André, nomeada pelo Prefeito de Humaitá para exercer cargo em comissão.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO OBJETIVA DE NEPOTISMO, PORQUANTO INEXISTENTE RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE A PESSOA NOMEADA E A AUTORIDADE NOMEANTE, TAMPOUCO RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE OS FAMILIARES. SITUAÇÃO EM QUE PARENTE DE PARLAMENTAR É NOMEADO PARA EXERCER CARGO ADMINISTRATIVO NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO. NÃO CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE DESIGNAÇÕES RECÍPRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			CAS (NEPOTISMO CRUZADO). INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS APTAS A DESCONSTITUIR AS PREMISAS ASSENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	
22	<p><b>Inquérito Civil: 258.2021.000033</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível irregularidade nas medidas adotadas pelo Município de Manacapuru em relação à suspensão do pagamento dos vencimentos dos servidores temporários da educação.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23	<p><b>Inquérito Civil: 223.2020.000013</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar ato de ilícito ambiental.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE ILÍCITO AMBIENTAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p><b>24</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000248-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática abusiva ou ao defeito na prestação do serviço consistente na colocação à venda de produtos impróprios ao consumo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>APURAR A SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA OU AO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONSISTENTE NA COLOCAÇÃO À VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP NOS AUTOS DO IC Nº 06.2023.00000181-9. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>25</b></p>	<p><b>Notícia de Fato:</b> <b>01.2023.00003606-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de que os contratos do Estado não estão de acordo com o art. 135 da lei 241/2015 que determina o percentual de 20 por cento das vagas para PCD.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NOTICIA DE FATO. APURAR DENÚNCIA DE QUE OS CONTRATOS DO ESTADO NÃO ESTÃO DE ACORDO COM O ART. 135 DA LEI 241/2015 QUE DETERMINA O PERCENTUAL DE 20 POR CENTO DAS VAGAS PARA PCD. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA NOTICIA DE FATO. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>26</b></p>	<p><b>Notícia de Fato:</b> <b>01.2023.0003676-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar indícios de crime ambiental no Parque dos Bilhares cometidos pelo poder público municipal através da SEMMAS.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME AMBIENTAL NO PARQUE DOS BILHARES, SITUADO NA AVENIDA CONSTANTINO NERY, BEM COMO REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE QUE COLOCA EM RISCO A FAUNA E FLORA, COMETIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMAS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS, COMO CONCRETIZAÇÃO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, EM CONTRAPOSIÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO SECUNDÁRIO CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE SEDE DE SECRETARIA NA LOCALIDADE. <b>VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
<p><b>27</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> <b>040.2022.000400</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a inadimplência da Prefeitura de Fonte Boa junto à Amazonas Energia e eventual lesão ao patrimônio público municipal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A INADIMPLÊNCIA DA PREFEITURA DE FONTE BOA JUNTO À AMAZONAS ENERGIA E EVENTUAL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PELO MUNICÍPIO PARA DISCUSSÃO DOS DÉBITOS. REALIZAÇÃO DE ACORDOS ENTRE AS PARTES PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DÉBITOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
28	<b>Inquérito Civil:</b> <b>040.2022.000384</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário decorrente do inadimplemento de contas de energia elétrica pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ALEGADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE. ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS. PAGAMENTO DAS PARCELAS. NÃO SE VERIFICOU ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDOTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29	<b>Inquérito Civil:</b> <b>162.2021.000055</b>  <b>Assunto:</b> Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sra. Sulely Botelho Paiva, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da realização de consulta com médico urologista-oncologista pela FCECON.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL. ÓBITO DA PESSOA IDOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	<b>Inquérito Civil:</b> <b>268.2022.000032</b>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	MEIO AMBIENTE. REFORMA E CONSERVAÇÃO IMÓVEIS PORANTIM DO BOM SOCORRO E	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p><b>Assunto:</b> Apurar a necessidade de reforma e conservação do Porantim do Bom Socorro e do Memorial Thiago de Melo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Barreirinha</p>		<p>DO MEMORIAL THIAGO DE MELO. REFORMAS EM ANDAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA À OBSERVÂNCIA DA REFORMA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>210.2020.000009</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo de Tefé.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>259.2021.000012</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidade nas licitações referentes a empresa Michelly da Silva Eufrázio, na qualidade de participante e que possuía atividade principal distinta do processo a ser realizado, de 2015 a 2019.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES REFERENTES A EMPRESA MICHELLE DA SILVA EUFRÁZIO, NO PERÍODO DE 2015 A 2019. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. DESPACHO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ANTERIOR COM DILIGÊNCIAS NÃO REALIZADAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
33	<b>Inquérito Civil:</b> <b>205.2020.000072</b>  <b>Assunto:</b> Averiguar a situação de guarda e de prestação de alimentos as crianças J.A.A.A. e G.F.A.A.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. GUARDA E PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL INFORMANDO AUSÊNCIA DE QUEIXAS EM RELAÇÃO AS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA. ACORDO JUDICIAL FIRMADO QUANTO A QUESTÃO FINANCEIRA. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34	<b>Inquérito Civil:</b> <b>162.2021.000015</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto recebimento de proventos sem contraprestação dos serviços.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RECEBIMENTO DE PROVENTOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA JUNTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALORES SEM CONTRAPRESTAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p><b>35</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 212.2020.000005</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar construção de ponte, sem licença ambiental.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE PONTE SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. RELATÓRIO APRESENTADO PELO IPAAM. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS. NORMAS AMBIENTAIS CUMPRIDAS. EMISSÃO DE LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES, REFERENTE AOS FATOS NARRADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
<p><b>36</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 277.2022.000035</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a condutada narrada na representação ofertada pela Câmara Municipal em desfavor de ANTÔNIO FERREIRA LIMA, que teria praticado conduta tipificada no Decreto-Lei n.º 201/67.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Caapiranga</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR CONDUTA DO EXPREFEITO QUE DEIXOU DE ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DA PREFEITURA. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
37	Retirado de Pauta a pedido da Exma. Sra. Relatora			
38	<p><b>Inquérito Civil: 06.2016.00003181-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eficiência no oferecimento de procedimentos urológicos pela rede pública estadual de saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPOSTA FALHA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE ESTADUAL DE SAÚDE RELATIVOS A TRATAMENTOS UROLÓGICOS. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE NECESSIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO. POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE MELHORIAS PROPOSTAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, PARA O ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA PERTINENTE À INVESTIGAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 45, II, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ILICITUDES PROPRIAMENTE DITAS A PESSOAS ESPECÍFICAS. PRETENSÃO DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SUBJACENTE À MATÉRIA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39	<p><b>Inquérito Civil: 06.2021.00000023-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DO IDOSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APOSTADAS PELO CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS, "RESI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>apontadas pelo Conselho Estadual do Idoso na Instituição de Longa Permanência de Idosos "Residencial para Terceira Idade Casa Gene", como a ausência de acessibilidade nas dependências, iluminação inadequada nas dependências, pendências de documentações necessárias a regularidade do funcionamento do abrigo como Instituição de Longa Permanência, e adequações ambientais às normas vigentes.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DENCIAL PARA TERCEIRA IDADE CASA GENE". UNIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. APENSAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO AOS AUTOS DO IC Nº 06.2023.00000034-2, POR SER MAIS AMPLO. POSSIBILIDADE DO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO DE FORMA AMPLIADA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23-A DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM VISTAS À ATUAÇÃO MAIS RESOLUTIVA. VIABILIDADE DO ARQUIVAMENTO DA DEMANDA MENOS ABRANGENTE. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>tor.</p>
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000066-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de possível irregularidade no processo vacinal contra a Covid-19 do Sr. Simoney Conceição de Araújo Ferreira.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO VACINAL DO SR. SIMONEY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FERREIRA. OS FATOS SE VERIFICARAM NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. A PESSOA INVESTIGADA FOI IMUNIZADA NA CATEGORIA "PROFISSIONAL DE SAÚDE. DOCUMENTOS QUE ATESTAM O VÍNCULO PROFISSIONAL. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. OS ARGUMENTOS E FUNDAMENTOS À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SÃO PLAUSÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
41	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000536-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar de-</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL E AGRESSÕES PRATICADAS PELO FILHO "JAIRO".</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

	<p>núncia de que pessoa idosa, Sra. Tereza Neves Bezerra, está supostamente vivendo em estado de vulnerabilidade social e sofre agressões praticadas por seu filho Jairo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IDENTIFICAÇÃO CORRETA DO MARIDO, SR. JOSÉ CARLOS DA COSTA BEZERRA, COMO SUPOSTO AGRESSOR. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E FUNDAÇÃO DR. THOMAS. SUPORTE FAMILIAR. DILIGÊNCIAS PARA AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
42	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003297-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço e estrutura física do prédio do SPA Zona sul.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DO SPA ZONA SUL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 04.2019. INSPEÇÃO TÉCNICA PELO DVISA, NAT, COREN, CRM E CRO. ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA RECOMENDADAS. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MELHORIAS IDENTIFICADAS NA UNIDADE DE SAÚDE ESTADUAL. SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES DETECTADAS, CONFORME OFÍCIO 112/2023-DIRETORIASPA ZONA SUL E ANEXOS. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGA-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<b>ÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>43</b>	<b>Inquérito Civil: 06.2016.00003718-2</b>  <b>Assunto:</b> Supostas irregularidades na aquisição de medicamentos ocorridas na CEMA (Central de Medicamentos do Amazonas), ocasionando desperdício de recursos do erário.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS OCORRIDAS NA CEMA (CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS). APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP). <b>VOTO PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM CONHECIMENTO DE RECUSA FUNDAMENTADA. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO. (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP).</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>44</b>	<b>Inquérito Civil: 06.2016.00003889-2</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa importando dano ao erário, violação de princípios e enriquecimento ilícito, decorrente de suposto direcionamento de licitação, além de suposto sobrepreço nos serviços referentes ao Pregão n. 115/2015-SLLP/CML/PM-REGISTRO DE PREÇOS	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO, ALÉM DE SUPOSTO SOBREPREGO NOS SERVIÇOS REFERENTES AO PREGÃO N. 115/2015-SLLP/CML/PM - REGISTRO DE PREÇOS. EMPRESA INVESTIGADA ALVO DE OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. OPERAÇÃO DENTE DE MARFIM. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NOVAS DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR A EXATA CORRELAÇÃO COM A APURAÇÃO REALIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL NA OPERAÇÃO DENTE DE MARFIM. NECESSIDADE DO RETORNO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00004645-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta má prestação de serviço médico-hospitalar, que, em tese, pode ter sido a causa do óbito do menor Vicente Monte Neto e consequentemente configurar o defeito do serviço, nos termos do artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SAÚDE. APURAR SUPOSTA MÁ PRESTACÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR QUE CULMINOU NO ÓBITO DO INFANTE V.M.N. FOI PROMOVIDO LAUDO TÉCNICO ESPECIALIZADO. PARECER TÉCNICO Nº 8/2022/NAT-MED O QUAL CONCLUIU QUE A CAUSA MORTIS DO INFANTE FOI MENINGITE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CUMPRIMENTO DO OBJETO APÓS RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE ADOTAR MEDIDAS VOLTADAS A UM DIAGNÓSTICO MAIS SÉRIO E TÉCNICO. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
46	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00000226-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Cumprimento da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no âmbito da Delegacia Especializa-</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.431/2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS - DEAAI. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>da em Apuração de Atos Infracionais-DEAAI</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 31ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MELHORIAS NA DELEGACIA ESPECIALIZADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI N. 13.431/2017. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000780-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Irregularidades na ETE do CONDOMÍNIO RIVER PARK RESIDENCIAL CLUB, AV. TORQUATO TAPAJÓS, 6740, COLÔNIA TERRA NOVA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CONDOMÍNIO RIVER PARK. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS. LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
48	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000107-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta negligência do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto no atendimento de saúde da idosa, Francisca Soares Pereira, que sofreu acidente de moto e faleceu três dias depois no hospital denunciado.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DO IDOSO. DIREITO À SAÚDE. DENÚNCIA ACERCA DE NEGLIGÊNCIA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO NO ATENDIMENTO DE SAÚDE DA IDOSA, FRANCISCA SOARES PEREIRA, QUE SOFREU ACIDENTE DE MOTO E FALECEU TRÊS DIAS DEPOIS NO HOSPITAL DENUNCIADO. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE AS CONDUTAS MÉDICAS NO TRATAMENTO DA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO FORAM INCOMPATÍVEIS COM O QUADRO DE SAÚDE APRESENTADO, CONFORME INFORMAÇÕES TÉCNICAS PRESTADAS PELO NAT. PARECER TÉCNICO Nº 0012/2022/NAT-MED E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 0003/2023/NAT-MED.</p> <p>AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS AÇÕES MÉDICAS REALIZADAS PELO INVESTIGADO E O ÓBITO DA PESSOA IDOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
49	<p><b>Notícia de Fato:</b> <b>162.2021.000162</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostas irregularidades na contratação de empresa para manutenção do sistema de Iluminação Pública.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE DEFLAGRAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. <b>DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
50	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> <b>040.2023.000032</b></p> <p><b>Assunto:</b> Averiguar irregularidade na prestação de informações por parte da Prefeitura de Manicoré, em específico a ausência de identificação da estrutura administrativa da prefeitura, respectivos secretários municipais, forma de contato e serviços prestados por departamento e/ou secretaria municipal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. INFORMAÇÕES INSERIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EDIÇÃO DE LEI SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE MANICORÉ. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Promotora de Origem:</b> 2ª Promotora de Justiça de Manicoré		<b>CSMP.</b>	
--	---	--	--------------	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 07 de dezembro de 2023.

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em substituição

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro e Secretária*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

*Membro*